



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro
Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2017

“Dispõe sobre Eleição Extraordinária para Suplente do Conselho Tutelar, exercício 2017/2019”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –Estância Turística de Paranapanema/SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 279/1995, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 376/2016;

CONSIDERANDO que no primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional, na data de 04 de outubro de 2015, foram eleitos para o município de Paranapanema, 06 (seis) Conselheiros Tutelares, sendo que, 05 (cinco) titulares e 1 (um) suplente;

CONSIDERANDO situações imediatas de convocação de suplência por ausência de titulares, tais como: Licença saúde, Licença maternidade, Férias, e outros;

CONSIDERANDO a urgência e relevância no cumprimento da prerrogativa de “colegiado”, evitando situações em que venha a ocorrer a ausência de suplente;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar em caráter de urgência Eleição Extraordinária para 4 (quatro) vagas de Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2017/2019 e com as tramitações necessárias.

Art. 2º. Tornar público o Cronograma do Processo de Eleição Extraordinária para 4 (quatro) vagas de Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2017/2019, nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 3º. Tornar público o Regimento do Processo de Eleição Extraordinária, que servirá como base de instrumento do edital, para 4 (quatro) vagas de Suplente de Conselheiro Tutelar, exercício 2017/2019, nos termos do anexo I e anexo II desta resolução.

Art. 4º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente será individual, não sendo admitida a composição de chapas e sem vinculação de partidos políticos.

Art. 5º. Os conselheiros Tutelares suplentes serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



Criança e do Adolescente- CMDCA e fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

Art. 6º. A escolha definitiva dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no dia 21 de maio de 2017.

Art. 7º. Os 04 (quatro) candidatos mais votados serão recebidos pelo Chefe do Poder Executivo municipal como conselheiros Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato dos novos Suplentes deverá findar juntamente com o mandato dos atuais conselheiros Tutelares.

§ 2º. É permitida a recondução do suplente, sendo vedada a reeleição do efetivo, conforme o §4º que define em que hipótese o suplente fica impedido de pleitear a recondução.

§ 3º. O mandato conforme prevê o art. 132, combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069/90, alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares suplentes escolhidos a partir de escolha extraordinária.

§ 4º. O conselheiro tutelar suplente que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Suplente de Conselheiro Tutelar da Estância Turística de Paranapanema, no ano de 2017:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos

VII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.2 8.069, de 1990), resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CONDECA/SP), disposições desta Lei, bem como será avaliado os conhecimentos gerais em Língua Portuguesa, Conhecimentos Básicos de Informática com



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



conteúdos que abrangem até o nível de Ensino Médio, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA.

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de avaliação psicológica específica, de caráter eliminatório, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

IX - apresentação de declaração que ateste que tem disponibilidade de exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para suplente de Conselheiro Tutelar da Estância Turística de Paranapanema, no ano de 2017, são:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura:

a) Original e cópia de documento de identidade civil.

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente:

a) Original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato, dos pais, cônjuges ou do(a) companheiro(a), datados de forma a demonstrar o transcurso de 02 anos, sendo necessário 1 (um) documento para o início da contagem do prazo e 1 (um) documento do mês anterior a data a inscrição.

IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura:

a) Original e Cópia do Certificado de Conclusão do ensino médio ou cópia autenticada do histórico escolar;

V - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - apresentação de declaração que ateste que tem disponibilidade de exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

VII- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos

a) Certidão Original expedida pelo Cartório Eleitoral.



CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Lei de criação: 555 de 05 de abril de 2001

Rua Francisco Alves de Almeida, 620 – Centro

Paranapanema/SP - CEP 18720-000

Fones: (14) 3713-1750 – (14) 9 9698-7326 (Plantão)

conselhotutelar@paranapanema.sp.gov.br



VIII - 02 (duas) fotos 3/4 recente, datada nos últimos 90 dias.

Art. 10. O candidato a suplente de Conselheiro Tutelar deverá requerer sua candidatura junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Rua Joaquim Vieira de Medeiros, nº 1285, centro, Paranapanema/SP, de 08 de março a 10 de março de 2017, das 7h30 às 16h.

Art. 11. O candidato a suplente de Conselheiro Tutelar ocupante de Cargo Público deverá licenciar-se ou exonerar-se do cargo, obedecendo a Legislação Municipal, Estadual ou Federal, nos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ Único. Não poderá ainda se candidatar indivíduos os quais já sejam familiares, consanguíneos ou colaterais, em linha direta ou indireta, tais como: Avós, Pais, Irmãos, Filhos, Tios e Sobrinhos.

Art. 12. Para compor a Comissão Eleitoral do processo de escolha de membro Suplente de Conselho Tutelar, designa-se:

I- Presidente do CMDCA:

a) Carla Del Poço.

II- Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Jessica Rosseto;

b) Ana Maria Santos;

c) Telma Regina da Costa;

d) Carlos Alberto da Silva;

e) Andreia Cristina Negrão Cisterna

II- Membros da Comunidade Local:

a) Gislene Vendramini Ramos;

b) Helen Prestes de Almeida;

c) Wagner Sales Ribeiro;

d) Simone Correa de Oliveira.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paranapanema, 06 de março de 2017.

CARLA DEL POÇO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente